ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA–PB

Lei nº 638/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 284/95, para dispor sobre o prazo do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantias sociais, do processo unificado em todo território nacional, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Municipal nº 284/95, passa a vigorar com a seguinte redação em conformidade com a legislação federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Artigo 26 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Itabaiana-PB como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares de Itabaiana no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

I – cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina.

§ 2º - Constará de lei orçamentária municipal de Itabaiana-PB a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e a remuneração e formação continuado dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - Para fins de unificação do processo de escolhas nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais conselheiros tutelares de Itabaiana-PB, até a posse daqueles conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 3º - A remuneração dos respectivos membros será de R$ 933,00 (novecentos e trinta e três).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 27 de dezembro de 2012.

Eurídice Moreira da Silva

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional